



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00067

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579/2012			
AUTOR Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Dê-se nova redação às modificações propostas no art. 23 da medida provisória ao inciso VI e ao § 10 do artigo 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002: "Art. 23 'Art. 13. VI - promover a competitividade da energia produzida a partir de fontes eólica, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa e gás natural. § 10. A nenhuma das fontes eólica, fotovoltaica, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas, gás natural e carvão mineral nacional, poderão ser destinados anualmente recursos cujo valor total ultrapasse a 30% (trinta por cento) do recolhimento anual da CDE, condicionando-se o enquadramento de projetos e contratos à prévia verificação, junto à ELETROBRÁS, de disponibilidade de recursos.' (NR)"				
JUSTIFICATIVA				
Justifica-se a alteração ora proposta para colocar os dispositivos em consonância com o crescimento científico e tecnológico do setor, especialmente no tocante à utilização da energia fotovoltaica, que muito vem se desenvolvendo e inovando no país.				

18/09/12	ASSINATURA
----------	----------------



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/12 às 16h15
Assinatura: 203744